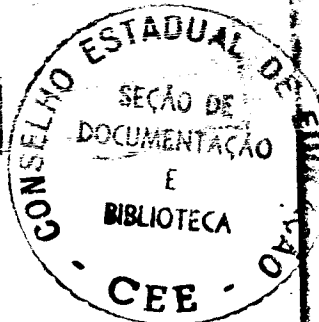


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

30/12/87 *subp*

D.O.E. de 05 JAN 1988 09



PROCESSO CEE Nº : 0197/70
 INTERESSADO : INSTITUTO "MADRE MAZZARELLO"/CAPITAL
 ASSUNTO : ANUIDADES
 RELATOR NA CEnE : NELSON BONI,
 RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 220 /87 APROVADA EM 22 /12 / 87
 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A instituição supra atendeu ao comunicado CEnE nº 29/87, prestando os esclarecimentos necessários para a análise do processo do 1º semestre/87.

2. APRECIÇÃO

A instituição praticou no 1º semestre/87, índice autorizado para os seus cursos de:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	Ind. Correção
1º Grau-1a. a 4a.	1.275,00	3.067,50	140%
1º Grau-5a. a 8a.	1.642,00	3.946,45	140%
2º Grau e Magist.	2.011,00	4.834,42	140%
2º Grau-Patol.Clin.	2.374,00	5.672,00	140%

3. CONCLUSÃO

Somos pelo deferimento de seu pedido para o 1º semestre/87.

CEE/CEnE

a) Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
 Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
 Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.